



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 05/00975396
UNIDADE	Município de BOM JARDIM DA SERRA
RESPONSÁVEL	Sr. Essiorni Cardoso da Silva - Ex - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Rivaldo Antonio Macari - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
RELATÓRIO N°	4.603/2006

INTRODUÇÃO

O **Município de Bom Jardim da Serra**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Constituição Estadual, art. 113, da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/00, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instrução Normativa n° TC - 02/2001, art. 22, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2004, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o n° 4.033, em 25/02/2005, por meio documental e, mensalmente, por meio magnético, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2004, do Município, foi emitido o Relatório n° 4.708/2005, de 23/11/2005, integrante do Processo n° PCP 05/00975396.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 14/12/2005, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, pelo ofício n° 87/2006, de 10/01/2006.

A Câmara de Vereadores pelo ofício nº 66/2006, de 13/07/2006, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, II, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

III - DA REAPRECIAÇÃO

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 896, de 23/12/2003, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ **5.531.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em R\$ **34.000,00**, que corresponde a **0,61 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.531.000,00
Ordinários	5.497.000,00
Reserva de Contingência	34.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.450.848,27
Suplementares	1.450.848,27
(-) Anulações de Créditos	1.434.848,27
Orçamentários/Suplementares	1.434.848,27
(=) Créditos Autorizados	5.547.000,00

OBS: 1) A Unidade em atendimento ao Ofício Circular 4192/2005 remeteu informações constantes do Ofício nº 81/2005. Todavia, por estarem essas informações incompletas ou apresentando algumas impropriedades, foram remetidos outros dois ofícios com o mesmo número, portanto, encontram-se anexados aos autos as três respostas encaminhadas (fls. 331 a 438).

2) Evidencia-se que o total de Créditos Autorizados no exercício (R\$ 5.547.000,00) divergem daqueles lançados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R\$ 5.708.000,00), em R\$ 161.000,00. A diferença em questão encontra-se anotada como restrição no item B.1.1.1. do presente relatório. Registra-se, também, que não foi remetida qualquer informação a respeito da abertura de créditos especiais no ofício 81/2005, muito embora o Balanço Orçamentário registre a importância de R\$ 229.626,96.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais (conforme informado no Ofício nº. 81/2005)	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	16.000,00	1,10
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.434.848,27	98,90
T O T A L	1.450.848,27	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 1.450.848,27, equivalendo a 26,23% do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam 26,23%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de R\$ 1.434.848,27, equivalendo a 25,94% das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.531.000,00	3.759.458,75	(1.771.541,25)
DESPESA	5.703.000,00	3.676.159,49	(2.026.840,51)
Superávit de Execução Orçamentária		83.299,26	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	2.809.593,06
Das Demais Unidades	949.865,69
TOTAL DAS RECEITAS	3.759.458,75
DESPESAS	
Da Prefeitura	2.696.447,26
Das Demais Unidades	979.712,23
TOTAL DAS DESPESAS	3.676.159,49
SUPERÁVIT	83.299,26

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 92.683,86** referente às despesas realizadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade no item "T" do Ofício 81/2005), que foram liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	2.809.593,06
Das Demais Unidades	949.865,69
TOTAL DAS RECEITAS	3.759.458,75
DESPESAS	
Da Prefeitura	2.696.447,26
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	92.683,86
Das Demais Unidades	979.712,23
Das Demais: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.768.843,35
DÉFICIT	(9.384,60)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 9.384,60** representando **0,25%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 9.384,60** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$**

20.461,94 e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 29.846,54**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 20.461,94**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 2.809.593,06** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 519.366,14**), e a Despesa Realizada **R\$ 2.789.131,12**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 20.461,94**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	20.461,94
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	29.846,54
TOTAL	DÉFICIT	9.384,6

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 9.384,60** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 20.461,94**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 29.846,54**.

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 9.384,60, representando 0,25% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 122.281,37).

O Balanço Orçamentário (consolidado) registra Receita Orçamentária de R\$ 3.759.458,75 e a Despesa Orçamentária de R\$ 3.768.843,35 (considerando a despesa liquidada e não empenhada (R\$ 92.683,86) - item "T" do ofício nº. 81/05), evidenciando déficit de execução orçamentária de R\$ 9.384,60, resultante da não observância ao equilíbrio na execução do orçamento, representando 0,25% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Referido déficit evidencia-se durante o exercício pelo descumprimento do artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64, que preconiza "manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria", sem justificativa plausível. Tal situação também vem enfatizada de forma implícita nos dispositivos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a qual em seu artigo 1º, § 1º, prescreve o seguinte:

"Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

Destaque-se que o déficit orçamentário sob comento, foi totalmente absorvido pela existência de superávit financeiro no exercício anterior, que foi da ordem de R\$ 122.281,37. B.1.2. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$3.759.458,75**, equivalendo a

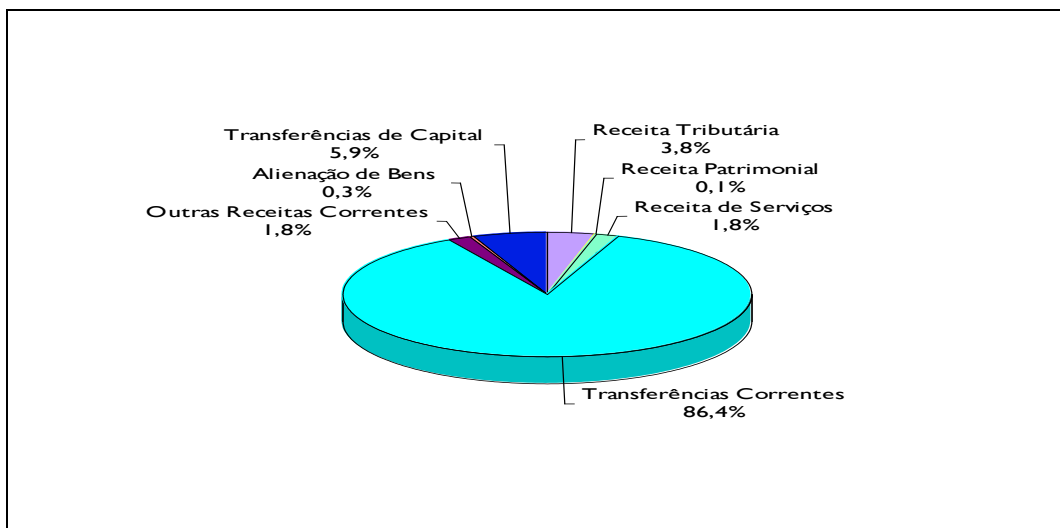
% da receita orçada. 67,97

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	124.599,42	3,47	143.253,10	3,81
Receita Patrimonial	22,91	0,00	3.269,86	0,09
Receita de Serviços	37.558,86	1,05	67.279,29	1,79
Transferências Correntes	2.983.570,06	83,01	3.246.384,69	86,35
Outras Receitas Correntes	212.130,25	5,90	66.960,33	1,78
Alienação de Bens	9.200,00	0,26	12.000,00	0,32
Transferências de Capital	226.969,48	6,32	220.311,48	5,86
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.594.050,98	100,00	3.759.458,75	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2004



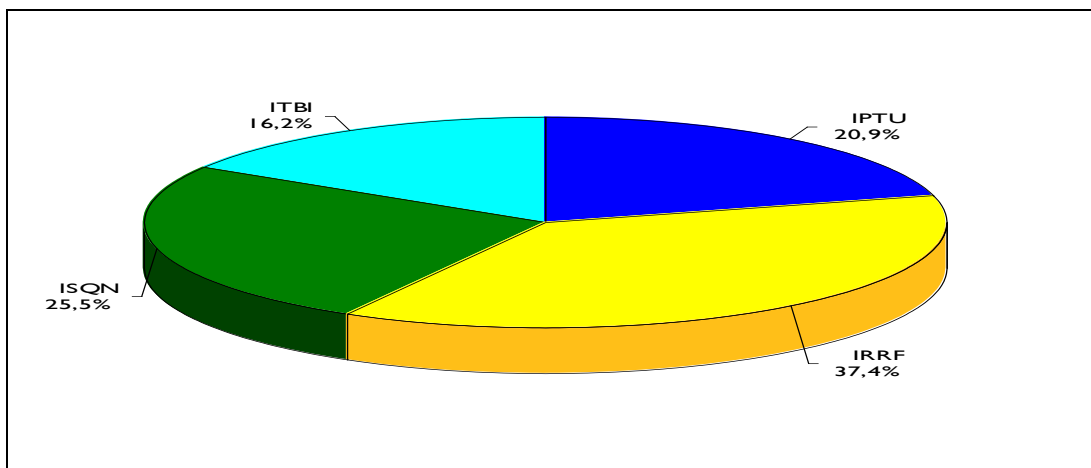
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	107.834,78	3,00	136.909,18	3,64
IPTU	29.842,80	0,83	28.469,80	0,76
IRRF	43.638,83	1,21	51.134,67	1,36
ISQN	23.667,22	0,66	34.954,34	0,93
ITBI	10.685,93	0,30	22.350,37	0,59
Taxas	16.764,64	0,47	6.343,92	0,17
Receita Tributária	124.599,42	3,47	143.253,10	3,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.594.050,98	100,00	3.759.458,75	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2004



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2004	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.759.458,75	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.983.570,06	83,01	3.246.384,69	86,35
Transferências Correntes da União	1.710.915,04	47,60	1.839.644,92	48,93
Cota-Parte do FPM	1.796.857,38	50,00	1.970.736,32	52,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(280.389,61)	(7,80)	(295.609,91)	(7,86)
Cota do ITR	14.187,35	0,39	18.143,22	0,48
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	14.696,49	0,39
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(2.169,03)	(0,06)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.264,24	0,70	22.287,12	0,59

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.479,31)	(0,10)	(3.342,96)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	10.777,09	0,30	15.699,31	0,42
Transferências de Compensação Financeira	0,00	0,00	36.250,45	0,96
Transferência de Recursos do SUS	49.431,23	1,38	40.000,80	1,06
Transferência de Recursos do FNAS	11.823,65	0,33	3.150,00	0,08
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	7.857,91	0,21
Demais Transferências da União	86.443,02	2,41	11.945,20	0,32
Transferências Correntes do Estado	843.451,24	23,47	1.219.618,33	32,44
Cota-Parte do ICMS	850.332,18	23,66	959.491,08	25,52
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(127.549,59)	(3,55)	(143.923,40)	(3,83)
Cota-Parte do IPVA	29.655,64	0,83	37.397,19	0,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.488,55	0,88	17.436,68	0,46
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(3.196,60)	(0,09)	(2.616,11)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	6.281,35	0,17	996,84	0,03
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	54.986,46	1,53	255.300,82	6,79
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	59.617,05	1,59
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.453,25	0,04	35.918,18	0,96
Transferências Multigovernamentais	133.323,56	3,71	146.121,44	3,89
Transferências de Recursos do Fundef	133.323,56	3,71	137.172,93	3,65
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	0,00	0,00	8.948,51	0,24
Transferências de Convênios	295.880,22	8,23	41.000,00	1,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	226.969,48	6,32	220.311,48	5,86
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.210.539,54	89,33	3.466.696,17	92,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.594.050,98	100,00	3.759.458,75	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 30.231,55** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 3.676.159,49**, equivalendo a **64,46 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2Obs : Considerando o valor de **R\$ 92.683,86** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 3.768.843,35**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	157.546,08	4,75	182.030,31	4,95
04-Administração	591.483,04	17,82	675.870,67	18,39
08-Assistência Social	88.810,42	2,68	96.455,60	2,62
10-Saúde	777.134,06	23,42	883.256,63	24,03
12-Educação	633.903,31	19,10	862.412,62	23,46
15-Urbanismo	59.472,53	1,79	51.025,60	1,39
16-Habitação	150.798,49	4,54	85.610,94	2,33
18-Gestão Ambiental	2.737,11	0,08	16.261,22	0,44
20-Agricultura	95.610,63	2,88	137.274,08	3,73
23-Comércio e Serviços	3.892,50	0,12	3.829,80	0,10
24-Comunicações	4.569,23	0,14	4.480,00	0,12
25-Energia	40.123,52	1,21	79.222,77	2,16
26-Transporte	457.003,11	13,77	470.323,51	12,79
27-Desporto e Lazer	16.373,36	0,49	16.785,45	0,46
28-Encargos Especiais	239.177,28	7,21	111.320,29	3,03

TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.318.634,67	100,00	3.676.159,49	100,00
-----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

CopiaFraseDespesa2

Obs : Considerando o valor de **R\$ 92.683,86** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 3.768.843,35**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.827.981,87	85,22	3.239.732,72	88,13
Pessoal e Encargos	1.472.873,33	44,38	1.658.925,40	45,13
Pensões	0,00	0,00	780,00	0,02
Contratação por Tempo Determinado	42.147,22	1,27	39.364,54	1,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.154.712,28	34,79	1.315.219,35	35,78
Obrigações Patronais	227.492,07	6,85	210.596,00	5,73
Despesas de Exercícios Anteriores	24.418,09	0,74	61.294,59	1,67
Juros e Encargos da Dívida	9.753,59	0,29	5.488,84	0,15
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	24.103,67	0,73	31.670,92	0,86
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.753,59	0,29	5.488,84	0,15
Outras Despesas Correntes	1.345.354,95	40,54	1.575.318,48	42,85
Aposentadorias e Reformas	6.840,00	0,21	9.057,60	0,25
Outros Benefícios Assistenciais	21.000,00	0,63	19.250,00	0,52
Diárias - Civil	49.264,02	1,48	32.865,00	0,89
Material de Consumo	513.228,47	15,47	634.399,74	17,26
Material de Distribuição Gratuita	39.008,67	1,18	2.429,47	0,07
Passagens e Despesas com Locomoção	2.156,78	0,06	2.050,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	217.242,77	6,55	274.109,91	7,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315.833,64	9,52	339.092,03	9,22
Contribuições	27.744,00	0,84	28.874,00	0,79
Obrigações Tributárias e Contributivas	25.406,64	0,77	27.208,52	0,74
Sentenças Judiciais	33.692,47	1,02	7.748,62	0,21
Despesas de Exercícios Anteriores	93.937,49	2,83	198.233,59	5,39

DESPESAS DE CAPITAL	490.652,80	14,78	436.426,77	11,87
Investimentos	279.157,64	8,41	308.334,47	8,39
Contribuições	0,00	0,00	1.500,00	0,04
Obras e Instalações	244.680,13	7,37	157.494,57	4,28
Equipamentos e Material Permanente	34.477,51	1,04	149.339,90	4,06
Amortização da Dívida	211.495,16	6,37	128.092,30	3,48
Principal da Dívida Contratual Resgatado	211.495,16	6,37	128.092,30	3,48
Despesa Realizada Total	3.318.634,67	100,00	3.676.159,49	100,00

Obs : Considerando o valor de **R\$ 92.683,86** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 3.768.843,35**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	366.336,20
Caixa	3.897,41
Bancos Conta Movimento	126.373,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	236.065,24
(+) ENTRADAS	5.066.651,68
Receita Orçamentária	3.759.458,75
Extraorçamentárias	1.307.192,93
Realizável	180.254,40
Restos a Pagar	186.870,68
Depósitos de Diversas Origens	286.006,22
Serviço da Dívida a Pagar	133.581,14
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	520.480,49
(-) SAÍDAS	5.258.434,68
Despesa Orçamentária	3.676.159,49
Extraorçamentárias	1.582.275,19
Realizável	200.150,00
Restos a Pagar	458.278,16
Depósitos de Diversas Origens	268.234,61
Serviço da Dívida a Pagar	136.246,28

Transferências Financeiras Concedidas - Saída	519.366,14
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	174.553,20
Caixa	935,57
Banco Conta Movimento	166.185,09
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.432,54

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	625
Bancos c/ Movimento	141.668
Vinculado em C/C Bancária	7.431
TOTAL	149.725

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2004		Final de 2004	
	2004		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	552.509,59	25,51	380.622,19	17,59
Disponível	130.270,96	6,02	167.120,66	7,72
Vinculado	236.065,24	10,90	7.432,54	0,34
Realizável	186.173,39	8,60	206.068,99	9,52
Ativo Permanente	1.613.043,14	74,49	1.783.315,02	82,41
Bens Móveis	919.927,01	42,48	1.056.867,91	48,84
Bens Imóveis	570.832,79	26,36	606.982,79	28,05
Créditos	122.283,34	5,65	119.464,32	5,52
Ativo Real	2.165.552,73	100,00	2.163.937,21	100,00
ATIVO TOTAL	2.165.552,73	100,00	2.163.937,21	100,00
Passivo Financeiro	430.228,22	19,87	173.927,21	8,04
Restos a Pagar	410.862,24	18,97	139.454,76	6,44
Depósitos Diversas Origens	16.700,84	0,77	34.472,45	1,59
Serviços da Dívida a Pagar	2.665,14	0,12	0,00	0,00
Passivo Permanente	326.444,07	15,07	229.180,73	10,59
Dívida Fundada	326.444,07	15,07	229.180,73	10,59
Passivo Real	756.672,29	34,94	403.107,94	18,63
Ativo Real Líquido	1.408.880,44	65,06	1.760.829,27	81,37
PASSIVO TOTAL	2.165.552,73	100,00	2.163.937,21	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 132.490,52**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	6.727,00
Restos a Pagar não Processados	102.054,52

Depósitos de Diversas Origens	23.708
TOTAL	132.490

Considerando o valor de **R\$ 92.683,86** referente às despesas realizadas no exercício de 2004 pela Prefeitura Municipal (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	6.727
Restos a Pagar não Processados	102.054
Depósitos de Diversas Origens	23.708
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	92.683
TOTAL	225.174

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	552.509,59	380.622,19	(171.887,40)
Passivo Financeiro	430.228,22	173.927,21	256.301,01
Saldo Patrimonial Financeiro	122.281,37	206.694,98	84.413,61

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor referente aos compromissos financeiros referentes as despesas realizadas no exercício **R\$ 92.683,86**, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos que, a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	552.509,59	380.622,19	(171.887,40)
Passivo Financeiro	430.228,22	266.611,07	163.617,15
Saldo Patrimonial Financeiro	122.281,37	114.011,12	(8.270,25)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 114.011,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,70** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 8.270,25**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 122.281,37** para um superávit financeiro de **R\$ 114.011,12**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 355.794,75**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 225.174,38**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 130.620,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	3.717.227,20
Receita Orçamentária	3.759.458,75
(-) Mutações Patr.da Receita	42.231,55
Despesa Efetiva	3.348.577,29
Despesa Orçamentária	3.676.159,49
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	327.582,20
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	368.649,91
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	547.893,02
(-) Variações Passivas	564.594,10
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(16.701,08)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	368.649,91
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(16.701,08)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	351.948,83
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.408.880,44
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	351.948,83
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.760.829,27

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	326.444,07	326.444,07
(+) Correção (Dívida Fundada)	30.828,96	30.828,96
(-) Amortização (Dívida Fundada)	128.092,30	128.092,30
Saldo para o Exercício Seguinte	229.180,73	229.180,73

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	326.444,07	9,08	229.180,73	6,10

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	430.228,22
(+) Formação da Dívida	606.458,04
(-) Baixa da Dívida	862.759,05
Saldo para o Exercício Seguinte	173.927,21

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	430.228,22	77,87	173.927,21	45,70

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	122.283,34
(+) Inscrição	27.412,53
(-) Cobrança no Exercício	30.231,55
Saldo para o Exercício Seguinte	119.464,32

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	28.469,80	0,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	34.954,34	1,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.134,67	1,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.350,37	0,70
Cota do ICMS	959.491,08	29,92
Cota-Parte do IPVA	37.397,19	1,17
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	17.436,68	0,54
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	61,44
Cota do ITR	18.143,22	0,57
Cota do IPI s/Exportação (União)	14.696,49	0,46
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.287,12	0,69
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal e encargos)	30.231,55	0,94
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.207.328,83	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	3.974.808,68	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	447.661,41	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	301.539,97	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.828.687,24	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	127.344,24
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	127.344,24

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	735.068,38
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	735.068,38

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental), <i>conf. informações extraídas do sistema informatizado - ACP</i>	60.636,74
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conf. Ofício nº. 81/2005	170.610,59
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	231.247,33

***Despesas excluídas do cálculo do ensino em razão de serem impróprias:**

1006	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA 16/06/2004 PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 10 KG ACUCAR, 03 KG CAFE, 08 KG BOLACHA, 01 KG CARNE MOIDA.	75,00
105	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA. 29/01/2004 PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG ACUCAR, 05 KG ARROZ, 05 KG TRIGO, 03 KG FRANGO, 02 KG CARNE MOIDA, 20 PAES, 02 KG MACARAO, 04 KG BISCOITO.	66,90
1224	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA 27/07/2004 PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 12 KG LEITE EM PO, 30 KG BISCOITO, 02 KG MASSA, 01 PCT CAFE.	336,00
1297	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA 02/08/2004 PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 101 KG LEITE EM PO, 59 KG CARNE MOIDA, 180 KG BISCOITO, 134 KG MACARAO, 40 KG ACHOCOLATADO EM PO, 119 KG ARROZ, 106 KG ACUCAR, 21 KG CAFE, 03 FARDO PAPEL HIGIENICO, 12 LT CERA LIQUIDA, 12 CX SABAO EM PO, 10 LT CER	4.270,23

1315	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA. PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 30 PCT ACUCAR, 30 PCT ARROZ, 20 OLEO DE SOJA, 97,5 KG CARNE MOIDA, 150 LT LEITE, 60 KG BANANA, 20 MUCILON 500 GR, 40 LEITE NINHO 400 GR, 42 NESCAU ACHOCOLATADO.	06/08/2004	1.880,05
1316	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 500 GR CAFE, 02 PCT BOLACHA, 03 KG ACUCAR, 15 PEDRA SANITARIA, 03 PCT SACO LIXO, 10 KG BOLACHA.	06/08/2004	60,57
1317	LOJAS DELLA GIUSTINA LTDA PELO BENS MOVEIS REF. AQUISICAO DE 01 FORNO ELETRICO NARDELLI FB46 BOLO, 01 AQUECEDOR BRITANIA AB1000	06/08/2004	364,80
1320	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 80 KG BOLACHA, 28 KG ACHOCOLATADO, 32 KG LEITE EM PO, 89 KG ACUCAR, 69 KG ARROZ, 71 KG MACARAO, 242 SARDINHA LATA, 24 LT OLEO VEGETAL, 6,5 KG CAFE, 11 EXTRATO TOMATE, 11 KG SAL, 84 KG FARINHA DE TRIGO, 12 FERMENTO	09/08/2004	2.012,52
1335	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 10 KG ARROZ, 10 KG ACUCAR, 10 KG FARINHA DE TRIGO, 03 KG CARNE, 7,5 KG FRANGO, 04 KG MACARAO, 03 KG LEITE EM PO, 04 KG ACHOCOLATADO, 06 KG BOLACHA, 10 LATAS SARDINHA, 02 KG SAL, 04 KG FEIJAO PRETO.	10/08/2004	207,08
1376	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG BOLACHA, 04 LT LEITE PO, 01 EXTRATO TOMATE, 03 REPOLHO, 3,34 KG CARNE MOIDA, 4,63 KG LARANJA, 11,54 KG FRANGO, 4,48 KG PEPINO, 5,1 KG BATATA, 2,72 KG BETERRABA, 08 SUCO, 1,9 KG CARNE,	17/08/2004	142,56
1453	LUIZ CARLOS DE SOUZA PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 160,6 KG CARNE MOIDA.	31/08/2004	634,40
1478	ROSA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS DE MERENDEIRA PELO PERIODO DE 12 DIAS NA ESCOLA SAO GERONIMO.	01/09/2004	110,00
1483	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 50 KG LEITE EM PO, 50 KG ACHOCOLATADO, 50 KG BISCOITO, 40 KG MACARRAO, 58 KG CARNE MOIDA, 12 KG CAFE, 35 KG ARROZ, 40 KG ACUCAR.	02/09/2004	2.236,51

1513	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	08/09/2004	357,84
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 03 TIRAS DE COPO DESCARTAVEL, 10 PC LEITE EM PO, 15 KG ACUCAR, 15 KG TRIGO, 15 KG ARROZ, 05 KG MACARAO, 09 KG FEIJAO, 3,5 KG CANJIQUINHA, 05 DZ OVOS, 1,5 KG CAFE, 01 ROYAL, 09 LT AZEITE, 06 DETERGENTE PEQUENO,			
1538	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	15/09/2004	369,60
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 15 KG LEITE EM PO, 20 KG ACHOCOLATADO EM PO, 05 KG BISCOITO, 01 KG ACUCAR.			
1548	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	17/09/2004	1.350,84
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 40 KG BISCOITO DOCE, ACHOCOLATADO 30 KG MASSA, 12 KG CAFE, 35 KG LEITE EM PO, 30 KG EM PO, 800 PAES, 20 KG CARNE MOIDA.			
1550	ROSA NATALINA GONSALVES PADILHA	20/09/2004	640,00
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 32 SACAS DE BATATA CONSUMO.			
1740	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	15/10/2004	3.443,96
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 200 KG BISCOITO, 150 KG ACHOCOLATADO EM PO, 50 KG LEITE EM PO, 40 KG MACARAO, 71 KG CARNE MOIDA, 0 EXTRATO TOMATE, 30 KG ACUCAR, 25 KG TRIGO, 03 CARGA GAS, 30 KG ARROZ, 20 KG LEITE EM PO, 20 KG BISCOITO, 30 KG			
1749	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	18/10/2004	1.556,00
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 3.350 PAES, 210 KG BISCOITO.			
1750	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA.	18/10/2004	96,64
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 2,4 KG MORTADELA, 2,15 KG PRESUNTO, 02 KG QUEIJO, CHOCOLATES E BOMBONS.			
1754	LUIZ CARLOS DE SOUZA	19/10/2004	2.206,53
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 558 KG CARNE MOIDA.			
1763	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	19/10/2004	136,17
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 01 PCT ACUCAR QUEIMADO, 01 LT AZEITE, 01 COADOR, 02 TIRAS DE COPOS DESCARTAVEIS, 02 ESCOVINHAS DE BANHEIRO, 05 KG ACUCAR, 03 CAIXA DE FOSFOROS, 05 KG CENOURA, 05 REPOLHO, 10 KG BANANA, 05 KG MACA, 10 KG LARANJA, 0			
1780	JOCELIM NUNES RODRIGUES	20/10/2004	568,02
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 10 KG FRANGO, 06 PACOTE FARINHA DE TRIGO, 05 PACOTE ACUCAR, 03 KG TOMATE, 01 CX SABAO EM PO, 02 PACOTE TRIGO, 01 PACOTE BOLACHA, 02 CORANTE, 02 LT AZEITE, 20 PAPEL HIGIENICO, 0,5 KG MASSA, 05 SABAO, 4,335 KG FRANG			
1782	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	20/10/2004	108,45
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG FRANGO, 03 KG CARNE MOIDA, 02 KG LEITE EM PO, 05 KG FEIJAO, 10 KG BOLACHA SORTIDA.			

1801	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 15 KG ARROZ, 20 KG ACUCAR, 04 KG FARINHA DE TRIGO, 02 KG MACARAO, 02 KG FEIJAO, 02 PCT BOLACHA, 01 KG SAL, 05 KG TOMATE, 15 KG BANANA, 10 KG LARANJA, 03 KG MORANGA, 15 KG FEIJAO, 10 KG BOLACHA, 05 KG LEITE EM PO,	21/10/2004	400,22
1810	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 02 KG LEITE EM PO, 03 KG ACHOCOLATADO, 2,4 KG FRANGO, 01 KG BANHA.	22/10/2004	50,00
1815	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG BOLACHA, 10 KG ACUCAR, 01 KG CAFE, 1,5 KG CARNE, 01 KG SAL, 01 LT FERMENTO, 01 KG FEIJAO.	25/10/2004	50,00
1818	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 15 KG ACUCAR, 10 KG ARROZ, 03 KG FARINHA DE MILHO, 02 KG LEITE EM PO, 9,98 KG FRANGO,	26/10/2004	100,00
1828	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 12 KG TOMATE, 100 GR ALHO, 09 REPOLHO, 05 KG BANANA, 05 KG LARANJA, 05 KG CENOURA, 05 KG BATATA DOCE, 08 KG FEIJAO, 27 KG ACHOCOLATADO, 73 KG ACUCAR, 13 KG BISCOITO DOCE, 5,5 CAFE 07 KG CARNE MOIDA, 55 KG FARINHA	27/10/2004	1.563,63
1857	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA. PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 30 MUCILON 400 GR, 30 LEITE NINHO 400 GR, 30 ACHOCOLATADO MAGICO 400 GR, 80 BOLACHA 800 GR, 50 KG BANANA, 30 MAMAO, 150 LT LEITE, 150 KG ARROZ, 40 KG ESPAGUETE PARATI, 135,7 KG CARNE MOIDA, 10 KG SAL, 40 PCT ACUCA	30/10/2004	2.495,19
1902	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 10 KG ARROZ, 02 SOJA, 15 KG CARNE, 03 KG SAL, 04 KG FEIJAO, 05 REPOLHO, 08 KG CENOURA, 160 SANDUICHE, 26 LT REFRIGERANTE, 4,54 KG FRANGO, 05 KG ARROZ, 05 KG ACUCAR, 05 KG FARINHA DE TRIGO, 05 KG FARINHA DE MA	09/11/2004	2.948,80
2040	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 10 KG ARROZ, 05 REFRIGERANTE, 05 KG CARNE, 05 KG TOMATE, 02 KG CENOURA, 15 KG BATATA DOCE, 05 KG LINGUICA, 05 KG BATATA, 01 DZ OVOS, 04 LT MILHO VERDE, 04 LT ERVILHA, 02 KG CEBOLA, 02 REPOLHO, 01 VINAGRE, 01 OLEO	30/11/2004	734,74
2052	LUIZ CARLOS DE SOUZA PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 173 KG CARNE MOIDA.	30/11/2004	790,28
2082	FUSTHER & FUSTER LTDA ME PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 37,96 KG TOMATE, 3,06 KG ALHO, 40 REPOLHO, 95 KG BANANA, 80 KG LARANJA, 29 KG CENOURA, 25 KG BATATA DOCE, 58 KG FEIJAO, 13 KG ACHOCOLATADO, 113 KG ACUCAR, 34 KG BISCOITO, 07 KG CAFE, 43 KG CARNE, 49 KG FARINHA DE	03/12/2004	2.427,78

2086	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	06/12/2004	615,86
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG TOMATE, 02 REPOLHO, 05 KG ACUCAR, 500 GR CAFE, 06 KG CARNE, 05 KG FARINHA DE TRIGO, 01 LT OLEO, 02 DZ OVOS, 03 KG POLVILHO, 02 CALDO DE CARNE, 40 KG ARROZ, 50 KG ACUCAR, 40 KG FARINHA DE TRIGO, 20 KG FEIJAO,		
2090	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	07/12/2004	447,75
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 17,2 KG MACA, 64 KG BATATA, 10 KG CEBOLA, 45 KG ARROZ, 4,27 KG EXTRATO TOMATE, 03 KG FARINHA DE MILHO, 375 GR FERMENTO BIOLOGICO, 750 GR FERMENTO ROYAL, 35 KG MACARAO, 2,5 KG MARGARINA, 13 KG SAL, 12 KG BISCOITO.		
2091	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	07/12/2004	1.417,80
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 1800 PAES, 01 CARGA GAS, 252 KG BOLACHA SORTIDA.		
2092	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	07/12/2004	139,89
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 08 CORANTE CAFE, 03 LT VINAGRE, 10 KG GELEIA, 04 LT DETERGENTE, 06 LT DESINFETANTE, 02 CARGA GAS.		
2169	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA.	16/12/2004	62,70
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG ACUCAR, 05 KG TRIGO, 05 KG ARROZ, 01 CAFE, 02 KG MACARAO, 01 KG BISCOITO, 02 KG CARNE, 02 KG FRANGO, 02 LT OLEO SOJA.		
226	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	19/02/2004	339,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 15 KG LEITE EM PO, 10 KG ACHOCOLATADO, 01 FRD PAPEL HIGIENICO, 15 KG BISCOITO, 01 KG SAL.		
275	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA.	27/02/2004	63,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG ARROZ, 01 KG FARINHA DE TRIGO, 05 KG ACUCAR, 02 LT AZEITE, 03 KG CARNE, 02 KG BISCOITO, 02 KG MACARRAO.		
31	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	15/01/2004	890,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 30 KG LEITE EM PO, 30 KG ACHOCOLATADO EM PO, 12 KG CAFE, 50 KG ACUCAR, 20 KG CARNE MOIDA, 02 CORANTE CAFE.		
335	MERCADO BONJARDINENSE- TEREZINHA MEDEIROS -ME	04/03/2004	289,45
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 59,08 KG CARNE MOIDA.		
391	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	16/03/2004	273,24
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 10 KG ACHOCOLATADO, 15 KG ACUCAR, 05 KG FARINHA DE TRIGO, 05 KG FRANGO, 10 KG LEITE EM PO, 02 KG MACARAO, 03 DZ OVOS, 02 KG BANANA, 02 KG CAFE, 02 LT OLEO SOJA, 01 KG POLVILHO, 05 KG ARROZ.		
427	JAILSON NAZARIO	18/03/2004	2.500,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 05 DIARIAS A BRASILIA		

441	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	19/03/2004	560,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 30 KG LEITE EM PO, 20 KG ACHOCOLATADO, 05 PCT ACUCAR, 08 PCT CORANTE CAFE,		
453	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	22/03/2004	2.578,84
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 30 KG ARROZ, 12 KG CARNE, 100 PAES, 01 FARDO PAPEL HIGIENICO, 10 KG BATATA, 12 KG SALAME, 02 CARGA GAS, 05 KG CAFE, 20 KG ACUCAR, 10 KG TOMATE, 05 PCT BOLACHA, 01 SABAO, 05 VENENO DE RATO, 04 LIXEIRO GRANDE, 05 L		
476	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	25/03/2004	84,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 07 KG LEITE EM PO.;		
487	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA.	29/03/2004	67,60
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG ARROZ, 05 KG ACUCAR, 05 KG FARINHA DE TRIGO, 01 LT AZEITE, 03 KG CARNE, 02 K BISCOITO, 02 KG MACARRAO, 01 CAFE.		
494	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	30/03/2004	868,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 40 KG ACHOCOLOATADO, 40 KG LEITE EM PO, 10 KG CARNE MOIDA.		
612	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	19/04/2004	923,20
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 20 KG LEITE EM PO, 27 KG ACHOCOLATADO EM PO, 10 KG BISCOITO, 10 LT LEITE, 10 KG ARROZ, 09 KG FARINHA DE TRIGO, 20 PCT LEITE EM PO, 08 PCT BOLACHA, 04 KG CAFE, 04 KG SAL, 04 LT FERMENTO, 05 KG FEIJAO, 19 KG ACUCAR,		
617	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	20/04/2004	560,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 15 KG LEITE EM PO, 15 KG ACHOCOLATADO EM PO, 65 KG BISCOITO, 01 MASSO FOSFORO.		
653	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	26/04/2004	452,12
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 45 KG ACUCAR, 10 KG LEITE EM PO, 08 KG ACHOCOLATADO, 25 KG ARROZ, 25 KG FARINHA DE TRIGO, 10 KG BOLACHA, 06 KG MACARRAO, 12,7 KG FRANGRO, 05 KG CARNE MOIDA, 05 DZ OVOS, 03 FERMENTO QUIMICO, 01 FERMENTE BIOLOGICO,		
654	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	26/04/2004	985,25
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 30 KG LEITE EM PO, 30 KG ACHOCOLATADO EM PO, 20 KG CARNE MOIDA, 35 KG BISCOITO DOCE, 30 KG MACARAO.		
670	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA.	27/04/2004	64,70
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 05 KG ARROZ, 05 KG ACUCAR, 05 KG FARINHA DE TRIGO, 01 LT AZEITE, 03 KG CARNE, 02 KG BISCOITO, 02 KG MACARAO, 01 KG CAFE.		
722	SUPERMERCADO ARAUCARIA LTDA.	05/05/2004	2.831,39
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 25 KG ARROZ, 20 LATA OLEO DE SOJA, 30,6 KG CARNE MOIDA, 50 KG ACUCAR, 02 SACOS DE BATATA, 100 KG BANANA, 20 CX LEITE LONGA VIDA, 05 NESTON 500 GR, 06 CX LEITE NINHO 24 UN, 48 UN ACHOCOLATADO EM PO 400 GR.		

792	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	13/05/2004	947,65
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 36 KG CARNE MOIDA, 45 KG ARROZ, 02 CARGA GAS, 02 FRD PAPEL HIGIENICO, 07 KG CAFE, 14 PAES, 32 KG FRANGO, 25 KG PREGO, 20 KG BOLACHA, 10 KG MACARAO, 05 KG SALAME.		
825	JOCELIM NUNES RODRIGUES	19/05/2004	600,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 36 KG CARNE MOIDA, 131 KG ACHOCOLATADO EM PO.		
831	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	20/05/2004	568,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 30 KG MACARRAO, 20 KG BISCOITO, 20 KG LEITE EM PO, 10 KG CAFE, 06 CORANTE, 02 PCT PAPEL HIGIENICO.		
89	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	27/01/2004	2.387,62
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 150 KG ARROZ, 250 KG BISCOITO SALGADO, 60 KG CARNE MOIDA, 02 KG FERMENTO EM PO, 38 KG LEITE EM P INTEGRAL, 04 KG MARGARINA VEGETAL, 30 KG FARINHA DE MILHO, 20 KG SARDINHA,		
909	SUPERMERCADO SANTOS (HANSEN SANTOS & CIA LTDA	03/06/2004	336,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 10 KG LEITE EM PO, 10 KG ACHOCOLATADO EM PO, 20 KG BOLACHA, 10 KG MASSA, 10 KG FRANGO.		
963	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	14/06/2004	100,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 20 KG ACUCAR, 15 KG ARROZ, 4,04 KG FRANGO, 01 KG LEITE EM PO, 05 KG BOLACHA, 04 LT OLEO VEGETAL.		
964	FUSTHER & FUSTER LTDA ME	14/06/2004	720,37
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 03 KG MACARRAO, 01 LT OLEO, 01 KG SAL, 05 KG ACUCAR, 05 KG BOLACHA, 05 KG ARROZ, 02 KG ACHOCOLATADO, 2,8 KG LEITE EM PO, 01 LT EXTRATO TOMATE, 04 KG BOLACHA, 05 KG FARINHA, 03 KG ARROZ, 1,6 KG LEITE EM PO, 800 GR		
377	LOJAO 2000-FLAVIO MATOS NUNES	11/03/2004	172,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE 100 COPOS PLASTICOS, 100 PRATOS PLASTICOS.		
426	ESSIORNI CARDOSO DA SILVA	18/03/2004	3.000,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 05 DIARIAS A BRASILIA.		
Quantidade total de empenhos: 65		Valor total dos empenhos:	60.636,74

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	127.344,24	3,97
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	735.068,38	22,92
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	231.247,33	7,21
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	301.539,97	9,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo	932.705,26	29,08
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	801.832,21	25,00
Valor acima do Limite (25%)	130.873,05	4,08

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 932.705,26** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 130.873,05**, representando **4,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	735.068,38
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	231.247,33
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	301.539,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo	805.361,02
25% das Receitas com Impostos	801.832,21
60% dos 25% das Receitas com Impostos	481.099,33
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	324.261,69

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 805.361,02**, equivalendo a **100,44%** do montante de

recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	137.172,93
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	8.948,51
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	87.672,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	87.739,73
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	66,87

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 87.739,73**, equivalendo a **60,05%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	607.985,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	243.113,66
Vigilância Sanitária (10.304)	30.001,60
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	2.156,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	883.256,63
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conf. Ofício nº 85/2005	275.765,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	275.765,23

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	883.256,63	27,54
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	275.765,23	8,60
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	607.491,40	18,94
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	481.099,32	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	126.392,08	3,94

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2004 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 607.491,40**, correspondendo a um percentual de **18,94%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.492.717,91
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais não contabilizadas no fluxo orçamentário	92.683,86
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos)*, <i>confor. informações do Sistema - ACP.</i>	31.834,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.617.235,77

***Terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos)*:**

120	DENIS MATTOS GRILLO	20/05/2004	1.700,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REF; SERVICOS ODONTOLOGICOS PELO PSF NOS MESES DE ABRIL DE MAIO 2004		
153	DENIS MATTOS GRILLO	14/07/2004	850,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS ODONTOLOGICOS PELO PSF,PRESTADOS NO MES DE JUNHO/04.		
190	DENIS MATTOS GRILLO	25/08/2004	1.700,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS PELO PSF NOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2004.		
231	DENIS MATTOS GRILLO	22/10/2004	1.700,00
	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS ODONTOLOGICOS PELO PSF NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2004.		

276	DENIS MATTOS GRILLO PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PELO PSF.	22/12/2004	1.700,00
37	DENIS MATTOS GRILLO PELA DESPESA EMPENHADA REF, SERVICOS DE DENTISTA PELA PSF NO MES JANEIRO 2004	02/02/2004	850,00
81	DENIS MATTOS GRILLO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS DE DENTISTA PELO PSF NOS MESES DE FEVEREIRO E MARCO/2004.	30/03/2004	1.700,00
136	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO MEDICA NO HOSPITAL.	01/06/2004	80,91
138	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO MEDICA NO HOSPITAL.	01/06/2004	69,58
14	MARCIA APARECIDA DE SOUZA PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	22/01/2004	500,00
167	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO MEDICA NO HOSPITAL.	29/06/2004	197,64
168	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO MEDICA NO HOSPITAL.	29/06/2004	150,73
170	EDUARDO GABRIEL GERBER WIETZIKOSKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO HOSDPITAL COMO MEDICO.	30/06/2004	341,31
173	CLAUDIO ALBERTO PROENCA TAVARES CRESPO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	01/07/2004	314,45
190	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS MEDICOS.	28/07/2004	160,45
191	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS MEDICOS	28/07/2004	343,38
20	CLAUDIO ALBERTO PROENCA TAVARES CRESPO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	30/01/2004	280,75
220	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	01/09/2004	259,80
221	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	01/09/2004	276,65

251	MARA RODRIGUES ALVES	06/10/2004	276,05
SERVICOS	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUN.ACA.		
252	LILIAN MITIKO OUKI	06/10/2004	259,80
SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUN.ACA.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTOS DOS		
263	MARA RODRIGUES ALVES	26/10/2004	154,35
SERVICOS MEDICO PRESTADO NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS		
264	LILIAN MITIKO OUKI	26/10/2004	175,75
SERVICOS MEDICO PRESTADOS NO HOSPITAL	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELO		
287	MARA RODRIGUES ALVES	30/11/2004	96,70
SERVICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS		
288	LILIAN MITIKO OUKI	30/11/2004	193,74
SERVICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DOS		
3	CLAUDIO ALBERTO PROENCA TAVARES CRESPO	02/01/2004	281,83
PRESTADOS NO MES DE DEZEMBRO/2003.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS		
87	LILIAN MITIKO OUKI	13/04/2004	23,14
MES ABRIL.	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADO NO		
97	LILIAN MITIKO OUKI	27/04/2004	204,56
PRESTADOS NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS		
136	MARA RODRIGUES ALVES	01/06/2004	80,91
COMO MEDICA NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS		
138	LILIAN MITIKO OUKI	01/06/2004	69,58
COMO MEDICA NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS		
14	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	22/01/2004	500,00
HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO		
167	LILIAN MITIKO OUKI	29/06/2004	197,64
COMO MEDICA NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS		
168	MARA RODRIGUES ALVES	29/06/2004	150,73
COMO MEDICA NO HOSPITAL.	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS		

170	EDUARDO GABRIEL GERBER WIETZIKOSKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO HOSDPITAL COMO MEDICO.	30/06/2004	341,31
173	CLAUDIO ALBERTO PROENCA TAVARES CRESPO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	01/07/2004	314,45
190	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS MEDICOS.	28/07/2004	160,45
191	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS MEDICOS	28/07/2004	343,38
20	CLAUDIO ALBERTO PROENCA TAVARES CRESPO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	30/01/2004	280,75
220	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	01/09/2004	259,80
221	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	01/09/2004	276,65
251	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUN.ACA.	06/10/2004	276,05
252	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTOS DOS SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUN.ACA.	06/10/2004	259,80
263	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVICOS MEDICO PRESTADO NO HOSPITAL.	26/10/2004	154,35
264	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELO SERVICOS MEDICO PRESTADOS NO HOSPITAL	26/10/2004	175,75
287	MARA RODRIGUES ALVES PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS SERVICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	30/11/2004	96,70
288	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVICOS PRESTADOS NO HOSPITAL.	30/11/2004	193,74
3	CLAUDIO ALBERTO PROENCA TAVARES CRESPO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO MES DE DEZEMBRO/2003.	02/01/2004	281,83
87	LILIAN MITIKO OUKI PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADO NO MES ABRIL.	13/04/2004	23,14

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS MEDICOS
PRESTADOS NO HOSPITAL.

Quantidade total de empenhos: 49

Valor total dos empenhos:

31.834,00

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	166.207,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	166.207,49

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	35.427,58
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	35.427,58

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	25.867,01

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.828.687,24	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.297.212,34	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.617.235,77	42,24
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	166.207,49	4,34
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.427,58	0,93
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	25.867,01	0,68
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.722.148,67	44,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	575.063,67	15,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal,

CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.828.687,24	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.067.491,11	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.617.235,77	42,24
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.427,58	0,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.581.808,19	41,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE	485.682,92	12,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.828.687,24	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	229.721,23	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	166.207,49	4,34
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	25.867,01	0,68
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	140.340,48	3,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	89.380,75	2,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.100,91	11.885,41	9,26
FEVEREIRO	1.100,91	11.885,41	9,26
MARÇO	1.100,91	11.885,41	9,26
ABRIL	1.100,91	11.885,41	9,26
MAIO	1.100,91	11.885,41	9,26
JUNHO	1.100,91	11.885,41	9,26
JULHO	1.100,91	11.885,41	9,26
AGOSTO	1.100,91	11.885,41	9,26
SETEMBRO	1.100,91	11.885,41	9,26
OUTUBRO	1.100,91	11.885,41	9,26
NOVEMBRO	1.100,91	11.885,41	9,26
DEZEMBRO	1.100,91	11.885,41	9,26

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
3.759.458,75	118.881,90	3,16

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 118.881,90**, representando **3,16%** da receita total do Município (**R\$ 3.759.458,75**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	181.662,12	6,20
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	2.747.785,34	93,80

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	2.929.447,46	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	200.519,20	6,84
Total das despesas para efeito de cálculo	200.519,20	6,84
Valor Máximo a ser Aplicado	234.355,80	8,00
Valor Abaixo do Limite	33.836,60	1,16

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 200.519,20**, representando **6,84%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2003 (**R\$ 2.929.447,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
234.355,80	154.780,31	66,05

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 154.780,31**, representando **66,05%** da receita total do Poder (**R\$ 234.355,80**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

A.6.1. Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000

O Município de Bom Jardim da Serra, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não-vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada, conf. item "T" do ofício nº. 81/2005: - Folha de Pagamento de dezembro ... R\$ 68.303,39 - Encargos Sociais R\$ 24.380,47		92.683,86
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar, conf. informado no item "R.5" do Ofício nº. 081/2005C: Prefeitura Municipal R\$ 6.970,36[F.M. Saúde R\$ 1.260,00 F.M. Assistência Social R\$ 156,70 Hospital Américo Caetano R\$ 1.377,87		9.764,93
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar, conf. informado no item "R.6" do Ofício nº. 081/2005C, páginas 406 a 439: - Prefeitura Municipal R\$ 86.621,61 - F.M. Saúde R\$ 15.146,27 - F.M. Assistência Social R\$ 9.103,75 - Hospital Américo Caetano R\$ 1.059,90 - Fundo da Criança e Adolescente R\$ 1.300,00	26.609,92	86.621,61
TOTAL	26.609,92	189.070,40

Além das informações constantes no quadro acima, são elementos de análise os dados constantes do Balanço Geral do Município.

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Bom Jardim da Serra, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Contas Vinculadas, conf. Anexo 14 Balanço Patrimonial	7.432,54
(+) Conta Movimento/Caixa que para fins de análise considera-se vinculada (Anexo 14), segundo critério adotado pela Diretoria de Controle de Municípios -DMU: - Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 23.805,28 (Caixa + Banc. c/ Movimento) - Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 426,49 - Hospital Américo Caetano Amaral R\$ 594,87	24.516,64
(+) Aplicações Financeiras Vinculada	0,00
(+) Conta Vinculada registrada Conta Movimento, conforme informações registradas no ACP	0,00
(-) Valor constante da conciliação bancária considerado no saldo final da conta Bancos indevidamente, conforme relatório de inspeção "in loco" nº ____/2005.	0,00
(-) Conta Movimento registrada indevidamente como Conta Vinculada, conforme informações registradas no ACP	0,00
(-) Valor aplicado nos fundos de investimento do Banco Santos, conforme relatório de inspeção "in loco" nº ____/2005.	0,00
(-) Incluir outros campos que se fizerem necessários mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço - anexo, outros).	0,00
TOTAL (1)	31.949,18
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar (VINCULADO): - Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 16.406,27 (1.260,00+ 15.146,27) - Fundo de Assistência Social R\$ 9260,45 (156,70+ 9.103,75) - Hospital Américo Caetano..... R\$ 2.437,77 (1.377,87 + 1.059,90) - F. M. Criança e Adolescência R\$ 1.300,00	29.404,49
(+) Depósitos de Diversas Origens - DDO, conf. Anexo 14	34.472,45
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações	0,00
(+) Incluir outros campos que se fizerem necessários mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço - anexo, outros).	0,00
TOTAL (2)	63.876,94
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2004 (TOTAL 1 - TOTAL 2)	(31.927,76)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA (somente o valor da Prefeitura, Anexo 14, uma vez que o valor de R\$ 310,00 do Fundo de Saúde foi considerado vinculado para fins de análise)	625,57
BANCOS	
Conta Movimento, conf. Anexo 14 - Balanço Patrimonial da Prefeitura, pois os valores dos Fundos e do Hospital Américo Caetano Amaral foram enquadrados como recursos vinculados (R\$ 24.516,64)	141.668,45
(+) Conta Movimento registrada indevidamente como Conta Vinculada, conf. informações registradas no ACP:	
(-) Conta Vinculada registrada indevidamente como Conta Movimento, conf. informações registradas no ACP (Fundo Municipal de Saúde e SAMAE)	
(-) Valor oriundo da devolução de suprimentos do Poder Legislativo no final do exercício, conf. Balanço Financeiro - Anexo 13 da Câmara Municipal	
TOTAL (1)	142.294,02
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, conf. Anexo 17 da 4.320/64 Prefeitura Municipal R\$ 13.438,79 - Fundo Municipal de Saúde R\$ 904,98 - Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 50,00 - Hospital Américo Caetano Amaral R\$ 313,00	14.706,77
(+) Restos a Pagar processados e cancelados durante o exercício de 2004, conforme relatório de inspeção "in loco" nº ____/2005.	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar, conf. informado no item "R.5" do ofício 081/2005	6.970,36
(+) Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e não empenhada	0,00
(+) Despesas contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	0,00
(+) Incluir outros campos que se fizerem necessários mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço - anexo, outros).	0,00
TOTAL (2)	21.677,13
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	120.616,89
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar, conf. informado no item "R.6" do ofício 81/2005.	86.621,61
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada, conf. Item "T" do ofício nº 81/2005	92.683,86
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	0,00
(-) Incluir outros campos que se fizerem necessários mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço - anexo, outros).	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	31.927,76

DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	90.616,34
--	------------------

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Bom Jardim da Serra contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total **de R\$ 90.616,34**, restando evidenciado o **descumprimento** do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 90.616,34, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

(Relatório n.º 4082/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item A.6.1.1)

Nesta oportunidade, a Unidade informou o que segue:

"O Município de Bom Jardim da Serra, SC, inicialmente tinha uma programação financeira com expectativa de arrecadação de recursos que seriam suficientes para cumprir os compromissos assumidos com a municipalidade.

Mas diante das constantes quedas na arrecadação verificadas principalmente no final do exercício, em que as expectativas de arrecadação não se confirmaram o município não conseguiu honrar a folha de pagamento do mês de Dezembro de 2004, que seria uma despesa fixa do município, não podendo ser dispensado, cujas despesas foram quitadas no mês de janeiro de 2005.

Em razão disto que gerou o déficit financeiro, no valor de R\$ 90.616,34 (noventa mil seiscientos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), cujo montante foi originário da folha de pagamento dos servidores municipais relativo ao mês de dezembro de 2005."

Registra a Unidade em sua resposta que a insuficiência financeira ocorrida ao final do exercício de 2004 se deve a não concretização das expectativas de arrecadação. Em decorrência dessa situação, a despesa com a folha de pagamento dos servidores municipais do mês de dezembro não foi paga, fato que somente veio acontecer em janeiro de 2005.

Verifica-se, nesse sentido, conforme informado no ofício nº. 81/2005, item "T", que despesa com a folha de pagamento encontrava-se liquidada, porém não inscrita em Restos a Pagar. Apesar disso, considerando a competência da despesa - exercício de 2004, esta instrução contabilizou o valor de R\$ 92.683,86 no fluxo orçamentário, conforme se extrai do relatório em análise.

Convém esclarecer, diante do que argumenta a Origem, que o valor de R\$ 90.616,34 não diz respeito a déficit financeiro, mas a despesa realizada nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira.

Pelo que se apresenta, conclui-se que as justificativas da Unidade não sanam a restrição, pois a despesa que originou a insuficiência financeira pertencia ao exercício em análise, o que torna evidenciado o descumprimento ao parágrafo único e caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(Relatório n.º 4.708/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item A.6.1.1)

Manifestação da Câmara Municipal:

"Quanto a esta restrição, devemos esclarecer que as despesas foram geradas em decorrência de expectativas de arrecadação que não se confirmaram no final do exercício.

Durante o mandato a Prefeitura Municipal executou diversas obras de extrema relevância para o Município, dentre elas a construção de 36 (trinta e seis) casas populares para as famílias carentes do município.

Estas obras foram inicialmente orçadas por valores pelos quais o município recebeu convênios junto ao Governo Federal, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

No entanto, quando a obra foi licitada, o valor foi muito superior, sendo que no orçamento inicial não havia sido previsto a falta de mão de obra local para execução das obras, bem como a inexistência de determinados materiais de construção que necessariamente tiveram que ser transportados de outras regiões, sendo acrescidos de despesas de fretes, o que onerou o custo final das obras.

Diante disso, o município no final do exercício, deixou de honrar o pagamento da folha de pagamento do pessoal para viabilizar a conclusão destas 36 (trinta e seis) casas populares que serviram de abrigo às famílias de Bom Jardim da Serra que estavam sem teto.

Além disso, outros imprevistos ocorreram no decorrer do exercício, dentre elas a promessa de incremento na participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na razão de 1% (um por cento), que segundo informações de parlamentares, isto poderia vir a ocorrer no final do exercício, em que os municípios seriam beneficiados com uma cota extra do FPM.

Diante da restrição do artigo 42 da LC 101/2000, tomou-se conhecimento junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de que, através de uma reunião administrativa do Colegiado, resolveu-se adotar ressalvas em relação aos municípios, cujo Déficit verificado seria de menor proporção, ou seja, onde o Déficit verificado fosse menor ou igual a 15 (quinze) dias de receita do exercício, adotou-se medidas, de forma a desconsiderar o déficit e recomendar a aprovação das contas do Município.

Da mesma forma, verificando-se o resultado apurado pela instrução, o Déficit Orgamentário, resultou no valor de R\$ 9.384,60 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Considerando que a Receita do Município de Bom Jardim da Serra, para o exercício de 2004, foi de R\$ 3.759.458,75 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que divididos por 24 (vinte e quatro) resultou numa receita quinzenal de R\$ 156.644,11 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), valor portanto, bem inferior ao déficit apurado pela instrução."

Primeiramente, têm-se a esclarecer que o regime de gestão financeira adotado no Brasil é o misto, no qual a receita é regida pelo regime de caixa e a despesa pelo regime da competência, conforme determinação do art. 35 da Lei nº 4.320/64, a seguir transcrito:

"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas."

Desta forma, as despesas no valor total de R\$ 92.683,86, referentes a folha de pagamento do mês de dezembro, conforme se extrai do Relatório em análise, referem-se exclusivamente ao exercício em exame (2004), mesmo que seu pagamento tenham se dado no exercício seguinte, devendo as mesmas serem contabilizadas, para todos os efeitos, como despesas correntes do exercício de 2004.

É importante reconhecer que a adoção do regime misto pela Contabilidade Pública brasileira reforça o Princípio Contábil da Prudência, no qual é preferível antecipar o déficit ao produzir um superávit frágil, com possibilidade de não se efetivar em termos de caixa. Neste sentido, é evidente o objetivo do legislador de proteger o erário.

Em sua argumentação, a Câmara Municipal afirma que expectativas não atingidas de arrecadação, bem como obras licitadas por valores acima do previsto, levaram ao descumprimento do art. 42 da LRF, porém, é justamente esta situação que a Lei 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal procura evitar, e prevê punições caso tal situação se concretize. Conforme extrai-se da leitura do Parágrafo 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que segue:

"Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a

renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

Claro está que o descumprimento do art. 42 da já citada LRF, deu-se em razão da ausência de planejamento, assim como, prudência no trato do erário.

Finalmente, faz-se necessário ressaltar que a análise técnica realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, deve se ater à verificação do cumprimento das normas impostas ao administrador público, não cabendo a emissão de juízo de valor acerca do volume relativo do déficit orçamentário, financeiro ou de quaisquer outros percentuais apurados no relatório técnico.

Conforme exposição acima, conclui-se que as justificativas da Unidade não sanam a restrição, evidenciando o descumprimento ao parágrafo único e caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A.6.2. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.2.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º semestre	Mural Público	28/07/04
2º semestre	Mural Público	28/01/05

A.6.2.1.1 Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

A.6.2.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º bimestre	Mural Público	29/03/04
2º bimestre	Mural Público	18/05/04
3º bimestre	Mural Público	28/07/04
4º bimestre	Mural Público	28/09/04
5º bimestre	Mural Público	25/11/04
6º bimestre	Mural Público	28/01/05

A.6.2.2.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres foram publicados no prazo estabelecido, **cumprindo** o disposto no artigo 52, caput da Lei Complementar n. 101/2000.

A.7. DA GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO

A.7.1 Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Bom Jardim da Serra, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Câmara, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

PODER LEGISLATIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não-vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada.		
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada.		
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.		
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.		1.775,91

TOTAL		1.775,91
--------------	--	-----------------

Além das informações constantes no quadro acima, são elementos de análise os dados constantes do Balanço Geral do Município.

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Bom Jardim da Serra, conforme segue:

QUADRO 3 - DO PODER LEGISLATIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento	0,00
(+) Valor devolvido ao Poder Executivo no final do exercício	0,00
(-) Incluir outros campos que se fizerem necessários mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço - anexo, outros).	0,00
TOTAL (1)	0,00

PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	0,00
TOTAL (2)	0,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar, conf. Item "S.6" do Ofício 81/2005C	1.775,91
	0
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	1.775,91

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 3), conclui-se que o Poder Legislativo do Município de Bom Jardim da Serra contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total **de R\$ 1.775,91**, restando evidenciado o **descumprimento** do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.7.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Legislativo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.775,91, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

(Relatório n.º 4082/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item A.7.1.1)

No que se refere à restrição em análise não houve manifestação por parte da Unidade, restando mantida a restrição do item A.7.1.1 da conclusão do Relatório nº. 4082/2005.

Convém ressaltar que o valor de R\$ 1.775,91 não se encontra registrado no Passivo Financeiro da Câmara - Balanço Patrimonial (Anexo 14), sendo o mesmo informado pela Unidade no Ofício nº. 81/2005 em resposta ao Ofício Circular DMU Nº 4192/2005, página 437 dos autos.

A.7.2. Outras informações referentes à Gestão Fiscal

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Câmara, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.7.2.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º semestre	Mural Público	29/07/04
2º semestre	Mural Público	28/01/05

A.7.2.1.1 Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000

II - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 – EXAME DO BALANÇO

B.1.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64

B.1.1.1. Divergência, no valor de R\$ 161.000,00, entre o total dos Créditos Abertos no exercício, segundo registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R\$ 5.708.000,00), e o apurado pela instrução com base nas informações do Ofício nº. 081/2005 (R\$ 5.547.000,00), em desacordo com o artigo 85 da Lei 4.320/64

Inicialmente, convém ressaltar que foram remetidos a este Tribunal três respostas ao Ofício TC/DMU 4192/2005, a saber:

- Protocolo nº 8963 de 09/05/05, páginas 331 a 362;
- Protocolo nº. 9367 de 16/05/05), páginas 363 a 404;
- Protocolo nº 15550 de 16/09/05, páginas 406 a 439;

Destaca-se que apesar da documentação remetida não foi possível sanar as divergências constatadas pela instrução na análise orçamentária.

Registra-se, nesse sentido, com base nos dois primeiros ofícios encaminhados (ofícios 81/2005) a existência de divergência entre os créditos autorizados no exercício, segundo registrado no Balanço Orçamentário (5.708.000,00) e o apurado

pela análise (5.703.000,00), na importância de R\$ 5.000,00. Além dessa divergência, a análise técnica verificou a existência de abertura de créditos adicionais por conta de recursos de operação de créditos, no valor de R\$ 156.000,00, sem no entanto tal situação ser registrada nos Anexos do Balanço de Prestação de Contas. Visando sanar esse equívoco, entre outros, a Unidade remeteu o terceiro ofício nº 81/2005, demonstrando situação distinta daquela informada inicialmente. Assim, neste último, registrou a Unidade ter somente realizado a abertura de créditos adicionais por conta da anulação de dotações orçamentárias e pelo excesso de arrecadação, na importância de R\$ 1.434.848,27 e 16.000,00, respectivamente. Porém, com o registro dos novos valores a divergência que era de apenas R\$ 5.000,00 passou a ser de R\$ 161.000,00.

Destaca-se, também, a ocorrência da abertura de créditos especiais no montante de R\$ 229.626,96 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário), fato contábil não informado em nenhuma das respostas ao Ofício Circular TC/DMU 4192/2005.

Por último, visando ainda o esclarecimento das restrições anotadas durante a análise, a Unidade remeteu o Ofício nº 118/2005, páginas 440 a 444 contendo os Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei 4.320/64. Acontece, porém, que a simples remessa desses documentos não sanam as divergências registradas, fazendo-se necessário justificativas que considerem os reflexos da escrituração contábil dentro do contexto geral dos Balanços, que se encontram interligados.

B.1.2. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64

B.1.2.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 84.413,61) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 83.299,26), no valor de R\$ 1.114,35, em desacordo com o artigo 85 da Lei 4.320/64.

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei n.º 4.320/64 registra como variação do saldo patrimonial financeiro o valor de R\$ 84.413,01, decorrente da diferença do saldo patrimonial financeiro do exercício anterior (2003) (R\$ 122.281,37 - Ativo Financeiro R\$ 552.509,59 menos Passivo Financeiro R\$ 430.228,22) com o saldo patrimonial financeiro apurado no exercício em exame (R\$ 206.694,98 - Ativo Financeiro R\$ 380.622,19 menos Passivo Financeiro R\$ 173.927,21). Ocorre que, tomando-se como base a execução orçamentária do exercício em exame, onde se obteve arrecadação de receita da ordem de R\$ 3.759.458,75 e despesa empenhada de R\$ 3.676.159,49, o saldo é de R\$ 83.299,26, divergindo assim em R\$ 1.114,35.

Neste mesmo contexto, verifica-se que a divergência em análise está relacionada à contabilização da conta "Restos a Pagar", que registra no Balanço Patrimonial o saldo de R\$ 380.463,35, diferente do informado no Ofício nº. 085/GA, item "R.5" e "R.6" na importância de R\$ 409.473,88, registrada no grupo de contas que compõem as Mutações das Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária (Anexo - 15).

Grupo Patrimonial

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	552.509,59	380.622,19	(171.887,40)
Passivo Financeiro	430.228,22	173.927,21	256.301,01
Saldo Patrimonial Financeiro	122.281,37	206.694,98	84.413,61

A forma de registro dos valores ora apresentados demonstra a existência de falha contábil, que deve estar relacionada à contabilização da conta Transferências Financeiras, uma vez que o Balanço Financeiro - Anexo 13 registra diferença de R\$ 1.114,35 entre os valores recebidos e os concedidos.

A situação em tela repercute em restrição de ordem legal, por estar em desacordo com o previsto no art. 85 da Lei 4.320/64.

Art. 85. Os serviços de Contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

Esclarecer.

(Relatório n.º 4.708/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item B.1.2.1)

Manifestação da Câmara Municipal:

"Quanto a divergência apontada no item II.A.4, esclarecemos que este anexo já foi devidamente corrigido, pois o passivo financeiro final do exercício de 2004, o valor correto é R\$ 175.041,56 (cento e setenta e cinco mil quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), ou conforme exemplificamos o quadro abaixo:

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Varição
Ativo Financeiro	552.509,59	380.622,19	(171.887,40)
Passivo Financeiro	430.228,22	175.041,56	255.186,66
Saldo Patrimonial Financeiro	122.281,37	205.580,63	83.299,26

A Unidade informa que a causa da divergência foi o registro incorreto do Passivo Financeiro, o qual foi primeiramente informado no valor de R\$ 173.927,21, sendo que nesta oportunidade, a Unidade apresenta novo Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei 4.320/64, o qual registra a título de Passivo Financeiro o valor de R\$ 175.041,56.

Ressalta-se que em análise ao Balanço Financeiro Consolidado do Município (Anexo 13, da Lei n. 4.320/64), verifica-se que a referida divergência decorre da

existência de Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 520.480,49) superiores às repassadas aos Fundos Municipais (R\$ 519.366,14), caracterizando inconsistência nesses registros, uma vez que sendo consolidada a demonstração, as transferências financeiras recebidas e repassadas devem coincidir. Desta forma, esta alteração não foi capaz de corrigir a divergência evidenciada. Ademais, não há como aceitar tais modificações contábeis, pois as mesmas não foram corroboradas por documentos comprobatórios de seus respectivos lançamentos. Ante o exposto, mantém-se o apontado.

B.1.3. Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64

B.1.3.1 Divergência, no valor de R\$ 1.114,35, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 519.366,14) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 520.480,49), em desacordo com o artigo 85 da Lei 4.320/64.

Por meio da análise do Balanço Financeiro - Anexo 13 ficou evidenciado divergência de R\$ 1.114,35, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 519.366,14) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 520.480,49), em inobservância ao estabelecido no art. 85 da Lei 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de Contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

Esclarecer.

(Relatório n.º 4.708/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item B.1.3.1)

Manifestação da Câmara Municipal:

"Com relação a divergência apontada no item II.A.5, esclarecemos que o mesmo já foi corrigido durante a instrução através de correções efetuadas conforme comprovado com o anexo que segue em anexo, pois os valores corretos são de R\$ 519.366,14."

Nesta oportunidade, a Unidade apresenta novos valores para as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, desta vez com valores iguais R\$ 519.366,14. Independente da apresentação de novos valores para as Transferências Financeiras Recebidas, não foi comprovado, nesta oportunidade, em quais documentos tais lançamentos tiveram origem, desta forma, não há como aceitar os novos valores apresentados. Mantém-se a restrição.

B.2 - Aplicação de reajuste indevido aos Vereadores, em contrariedade ao que prevê o artigo 29, VI da Carta Magna e artigo 111, V da Constituição Estadual, totalizando pagamentos a maior na ordem de R\$ 27.985,70.

O subsídio dos Vereadores do Município de Bom Jardim da Serra foi fixado para o mandato compreendendo o quadriênio 2001/2004 em R\$ 850,00 segundo Decreto Legislativo Nº 25/2000 (fls. 396). Revisão a este subsídio, com amparo no Decreto Legislativo 05/2003 de 01/12/2003 (fls.404) fez com que os Vereadores iniciassem o exercício de 2004 percebendo o valor de R\$ 1.100,91 (fls. 374 a 378).

Embora o art. 4º do Decreto Legislativo Nº 25/2000 tenha previsto o reajuste dos subsídios com base em índices oficiais de inflação, tal regulamentação contraria dispositivo constitucional emanado do art. 37, X, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998:

"X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (grifou-se)

Desta norma extraí-se que os subsídios dos agentes políticos municipais, mormente prefeito, vice-prefeito e vereadores, poderão ser majorados nos mesmos índices atribuídos aos servidores públicos, desde que estes índices se refiram à revisão geral anual.

Assim, a alteração do subsídio dos Vereadores, com base no Decreto Legislativo nº. 05/2003, não encontra amparo legal, uma vez que não se tratou de revisão geral anual, mas sim de reajuste, conforme se extrai do texto abaixo:

Art. 1º - Fica alterado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra em conformidade com a inflação compreendida entre o período de janeiro de 2001 a novembro de 2003.

Art. 2º - O subsídio dos vereadores passará a ser de R\$ 1.100,91 (mil e cem reais e noventa e um centavos), sendo 40% (quarenta por cento) variável e 60% (sessenta) por cento fixo

Convém observar que, em relação ao reajuste estabelecido pela Câmara Municipal, conforme acima exposto, não foi apresentado pela Unidade qualquer índice de inflação. Por outro lado, verifica-se que o Decreto Legislativo 08/2004, que dispôs sobre o subsídio dos Vereadores para gestão 2005-2008 já previa semelhante alteração nesse sentido, ou seja, a percepção do valor de R\$ 1.100,91 (Um mil, cem reais e noventa e um centavos).

Diante desses fatos, conclui-se que houve majoração do subsídio dos Vereadores, ao arripio das Constituições Federal, art. 29, VI e Estadual, art. 111, V, que disciplinam normas para fixação dos subsídios, entre outros, de Prefeitos e Vice-Prefeitos:

"Art. 111 - O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

...

V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura, para a subsequente, observados os limites estabelecidos em lei complementar;" (Constituição Estadual)

A seguir, pelas tabelas abaixo introduzidas, expõem-se os valores que deveriam representar, mês a mês, os subsídios dos Vereadores e os que efetivamente foram pagos:

Demonstrativo relativo aos subsídios dos Vereadores

Vereador	VALOR, conf. Decreto Legislativo nº. 25/2000 (janeiro a dezembro)	VALOR TOTAL PAGO, conf. Decreto Legislativo 05/2003 (janeiro a dezembro)	DIFERENÇA PARA MAIS
Sebastião Lorenço de Lima*	13.260,00	17.172,90	3.912,90
Edelvanio Nunes Topanotti	10.200,00	13.209,10	3.009,10
Aníval Ostetto Neto	10.200,00	13.209,10	3.009,10
Túlio Vieira de Assunção	10.200,00	13.209,10	3.009,10
Marcio Zandonadi de Carvalho	10.200,00	13.209,10	3.009,10
Moisés Vieira Machado	10.200,00	13.209,10	3.009,10
Luiz Carlos da Silva	10.200,00	13.209,10	3.009,10
José Neto da Silva	10.200,00	13.209,10	3.009,10
Sueli Pereira Damaceno	10.200,00	13.209,10	3.009,10
Total	94.860,00	122.845,70	27985,7

*Presidente da Câmara de Vereadores (representação do Presidente: 255,00 (2003) e 330,38 (2004).

(Relatório n.º 4.708/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item B.2)

A Câmara não se manifestou acerca do presente apontamento. Mantém-se a restrição.

C - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

C.1. Ausência de remessa de Relatório de Controle Interno, em inobservância ao artigo 5º, § 5º da Resolução TC - 15/96

Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos aos meses de novembro e dezembro de 2004, com análise circunstanciada dos dados apresentados, evidenciando as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para sua regularização, conforme previsto no artigo 5º, § 5º da Resolução Nº TC - 15/96.

“Art. 5. (omissis)

§ 5º - A remessa de informações e demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas far-se-á acompanhar de relatório de controle interno, por meio documental, com análise circunstanciada dos dados apresentados, evidenciando as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.”

(Relatório n.º 4.708/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item C.1)

Manifestação da Câmara Municipal:

"Com relação a anotação de que os relatórios de controle interno relativo aos meses de Novembro e Dezembro não foram remetidos ao Tribunal, informamos que os mesmos foram remetidos pois constam dos Autos, conforme documentos de Fls. 526/542."

Realmente se verificou que os referidos Relatórios foram apresentados, conforme análise das folhas 526/542 dos autos, ficando assim, sanada a restrição.

C.2. Ausência de comprovação da aplicação dos recursos de alienação de ativos realizados em 2004, no montante de R\$ 12.000,00 impossibilitando a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/2000.

Foi solicitado através do Ofício Circular TC/DMU 4192/2005 que a Unidade remetesse a este Tribunal lei autorizativa, laudo de avaliação e comprovação da aplicação dos recursos oriundos de alienações de bens, realizadas no exercício de 2004, em financiamento de despesas de capital, conforme art. 44 da LRF; bem como extrato da conta anual específica, nos termos do artigo 50, I, da LRF, com a respectiva conciliação bancária do mês de dezembro de 2004.

Na oportunidade a Unidade apenas remeteu a seguinte documentação abaixo relacionada:

- Lei nº 887 de 16 de outubro de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a venda GM/OMEGA GLS e dá outras providências;
- Carta de Avaliação do OMEGA GLS com data de 12/01/2004, fornecida pela empresa Maskita - Veículos;
- Carta de Avaliação do OMEGA GLS com data de 12/01/2004, fornecida pela empresa R. Car Veículos;
- Carta de Avaliação do OMEGA GLS com data de 12/01/2004, fornecida pela empresa Silva & Silva Veículos.

Restou, portanto, sem comprovação a aplicação dos recursos em despesa de capital (empenhos emitidos), bem como a abertura de conta específica e processo licitatório do bem alienado.

(Relatório n.º 4.708/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, item C.2)

Manifestação da Câmara Municipal:

"Quanto a restrição apontada no item II.A.6, já informamos anteriormente a comprovação da aplicação dos respectivos valores resultantes da alienação de bens realizadas durante o exercício de 2004, sendo que estes valores foram aplicados na aquisição de um outro veículo para o Gabinete do Prefeito, cujo empenho nº 196/2004, de 16/02/2004, já foi oportunamente encaminhado a este tribunal, juntamente com o ofício nº 157, conforme consta das fls. 524 e 525 dos presentes Autos."

Nesta oportunidade, a Unidade apresenta a documentação exigida por ocasião da Instrução das Contas referentes ao exercício de 2004, ou seja, comprovação da aplicação dos recursos em Despesa de Capital (empenhos emitidos), bem como a abertura de conta específica e processo licitatório do bem alienado. Sana-se o apontado.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, as contas do exercício de 2004 do **Município de Bom**

Jardim da Serra, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reapreciação procedida, apresentaram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 Aplicação de reajuste indevido aos Vereadores, em contrariedade ao que prevê o artigo 29, VI da Carta Magna e artigo 111, V da Constituição Estadual, totalizando pagamentos a maior na ordem de R\$ 27.985,70. (item B.2, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Legislativo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 1.775,91**, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.7.1.1).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 90.616,34**, evidenciando descumprimento ao parágrafo único e caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)(item A.6.1.1);

II.A.2. Divergência, no valor de R\$ 161.000,00, entre o total dos Créditos Abertos no exercício, segundo registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R\$ 5.708.000,00), e o apurado pela instrução com base nas informações do Ofício nº. 081/2005 (R\$ 5.547.000,00), em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1.1);

II.A.3. - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 9.384,60, representando 0,25% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 122.281,37). (item A.2.a);

II.A.4. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 84.413,61) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 83.299,26), no valor de R\$ 1.114,35, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item B.1.2.1);

II.A.5. Divergência, no valor de R\$ 1.114,35, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 519.366,14) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 520.480,49), em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item B.1.3.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 05/01000763**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2004), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em /11/2006.

Auditor Fiscal de Controle Externo

Christiano Augusto A. Rodrigues

visto em /11/2006

Auditora Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em /11/2006

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 05/00975396
UNIDADE	Município de BOM JARDIM DA SERRA
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../2006

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios